



**PORTARIA PROGRAD Nº 09
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015**

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições, e nos termos do Art. 173 do Regimento Geral de UNIFESP, **APROVA o Regulamento Interno do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação – CLAA, referente ao Programa de Educação Tutorial - PET.** O Regulamento (anexo) entrará em vigor na data da publicação.



Profª. Dra. Maria Angélica Pedra Minhoto
Pró-Reitora de Graduação



REGULAMENTO INTERNO DO COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO - CLAA

Art. 1º O Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA) do Programa de Educação Tutorial (PET) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), instituído pela Portaria da Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad) n. 01 de 10/02/2014, será regido pelas disposições do presente Regulamento, em consonância com a Portaria MEC 976 de 27/07/2010, modificada pela Portaria MEC 343 de 24/04/2013.

Art. 2º O CLAA constitui, juntamente com os grupos PET, a estrutura administrativa do Programa PET da UNIFESP, atuando na coordenação e interlocução do Programa junto à ProGrad e à Secretaria de Educação Superior (Sesu) do Ministério da Educação (MEC).

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CLAA será constituído por membros representantes da ProGrad e das câmaras de graduação das unidades universitárias, pelo interlocutor institucional e por integrantes dos grupos PET (tutores e discentes), observando-se a composição e a proporcionalidade estabelecida pela legislação relativa ao PET.

§1º - A ProGrad indicará um representante e o interlocutor institucional junto à Sesu/MEC.

§2º - Cada câmara de graduação indicará um representante.

§3º - Os grupos PET serão representados por seus tutores e por um discente representante de todos os grupos.

§4º - Caso o número de representantes dos grupos PET exceda a proporcionalidade na composição do CLAA indicada pela legislação, nas unidades universitárias com mais de um grupo PET, serão eleitos dentre os tutores, os representantes de forma a garantir essa proporcionalidade.

§5º - Para cada um dos membros do CLAA, exceto o interlocutor PET, o representante discente e os tutores dos grupos PET, será escolhido e nomeado um suplente, segundo os mesmos critérios utilizados para indicação dos titulares.



§6º - O representante discente será eleito por seus pares, bolsistas e não bolsistas, no INTRAPET (Encontro anual dos grupos PET da UNIFESP), para mandatos de um (01) ano, a partir de janeiro do ano subsequente, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único – em caso de desligamento do representante discente, será convocada uma nova eleição para a conclusão do mandato

§7º - Os representantes e seus suplentes indicados pelas câmaras de graduação serão nomeados para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§8º - O mandato dos tutores corresponde ao período de exercício da tutoria.

§9º - A substituição dos demais representantes ocorrerá a qualquer tempo, mediante solicitação, ou quando da perda de vínculo com a categoria que representa, quando for o caso.

§10º - A presidência do CLAA será exercida conforme determina a legislação.

§11º - Os membros do CLAA serão nomeados por portaria da Pró-Reitoria de Graduação.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições do CLAA aquelas definidas pela legislação em vigor e também:

- I. Estimular a mobilidade interna e externa de tutores e bolsistas, bem como sua participação efetiva em eventos;
- II. Assessorar os proponentes da UNIFESP na elaboração de proposta para criação de novos grupos PET atendendo a editais específicos;
- III. Buscar junto aos Órgãos e Unidades da UNIFESP os recursos necessários ao bom funcionamento do Programa;
- IV. Estabelecer as normas e critérios para acompanhamento dos grupos PET;
- V. Constituir comissão de avaliação composta por consultores *ad hoc* para apoiar a avaliação dos grupos PET, observando as diretrizes e critérios e instrumentos de avaliação definidos no Manual de Orientações Básicas, pela SESU e pelo CLAA;
- VI. Manifestar-se sobre as demais matérias relativas ao PET que sejam de sua competência, nos limites das normas federais sobre o Programa.

Art. 6º As deliberações do CLAA serão feitas por meio de Resoluções.

Art. 7º Compete ao Presidente do CLAA:

- I. Presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do CLAA;



- II. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do CLAA;
- III. Organizar e divulgar a pauta de cada reunião;
- IV. Dar cumprimento às deliberações do CLAA;
- V. Participar do IntraPET/UNIFESP;
- VI. Zelar pela fiel execução da legislação do PET.

Parágrafo Único – Na hipótese de ausência do Presidente, a reunião do CLAA será presidida pelo membro tutor mais antigo presente na reunião.

Art. 8º Caberá a um servidor indicado pela PROGRAD secretariar as reuniões, redigir as suas atas e gerir os documentos do PET.

Parágrafo Único - Na ausência desse servidor à reunião, o presidente do CLAA indicará seu substituto.

DAS REUNIÕES

Art. 9º - O CLAA reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário.

§1º - As sessões extraordinárias serão convocadas com finalidade expressa pelo Presidente do CLAA ou por 1/3 de seu quórum;

§2º - As sessões do CLAA serão abertas a todos os alunos e professores que integram o PET com direito a voz e sem direito a voto.

§3º - É facultado a qualquer membro suplente participar das reuniões com direito a voz, quando não estiver substituindo o titular.

Art. 10º - As convocações serão realizadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§1º - As convocações conterão a pauta da reunião.

§2º - Na ausência ou impedimento de algum membro titular, deverá comparecer o membro suplente.

§3º- Compete ao membro titular justificar sua ausência e encaminhar a convocação ao seu suplente, com antecedência.

§4º - Na ausência em três reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa aceita pelo comitê, o membro será automaticamente destituído de sua representação.



§5º - Na ausência do membro tutor em três reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa aceita pelo comitê, o mesmo será advertido por escrito.

Parágrafo Único – As advertências recebidas serão consideradas para efeito de sua avaliação.

Art. 11º – O CLAA somente poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros.

§1º – Em segunda convocação, as decisões serão tomadas com qualquer número de membros.

§2º – O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que este Regulamento exija quorum especial.

§3º - Havendo recursos tecnológicos à disposição, qualquer membro do CLAA pode participar de reunião e exercer seu direito de voto por meio de videoconferência.

§4º - Apenas o membro titular que constitui o CLAA terá direito a voto nas reuniões e, na sua falta, será considerado o voto do respectivo membro suplente.

Art. 12º – O CLAA somente poderá deliberar com quórum especial correspondente à maioria de seus membros nos casos:

§1º – De desligamento do tutor do Programa, devidamente fundamentada em avaliação insatisfatória, pelo descumprimento do termo de compromisso e/ou da legislação federal sobre o PET, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

§2º – De recurso de aluno contra o desligamento do programa fundamentado em avaliação insatisfatória.

§3º - De alteração do Regulamento interno do CLAA.

Parágrafo Único – Este artigo não se aplica às hipóteses de pedido de desligamento voluntário de tutores e alunos, por razões de ordem pessoal, acadêmica ou profissional, devendo o requerimento obrigatoriamente ser apresentado ao CLAA ou ao seu presidente com a devida assinatura do requerente.

Art. 13º - Será lavrada uma ata a cada reunião, que deverá ser apreciada e submetida à aprovação na reunião seguinte e assinada pelos que dela participaram.

Art. 14º - Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo CLAA, nos limites de sua competência nos termos da legislação federal sobre o PET.

Art. 15º - O presente Regulamento entrará em vigor na data da publicação.